

26 [POSSÍVEIS] MULTAS DO ESOCIAL



EVENTO	BASE LEGAL	MULTA MÍNIMA	MULTA MÁXIMA	ATENÇÃO!
Deixar de entregar o eSocial ou entregar fora do prazo (S-1299 – até o dia 07 do mês subsequente).	Artigo 8º, I, da Lei nº 12.766/12.	50% da multa se entregar o eSocial após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.	R\$ 500,00 para empresas com lucro presumido e R\$ 1.500,00 para empresas no lucro real.	<i>A Lei refere-se ao SPED. Como o eSocial integra o Sistema, entende-se que a multa se aplica ao eSocial também.</i>
Após intimação da Receita, não entregar o eSocial ou não prestar esclarecimentos.	Artigo 8º, II, da Lei nº 12.766/12.	R\$ 1.000,00 por mês.	Não há especificação.	<i>A Lei refere-se ao SPED. Como o eSocial integra o Sistema, entende-se que a multa se aplica ao eSocial também.</i>
Apresentar o eSocial com informações erradas, incompletas ou omitidas.	Artigo 8º, III, da Lei nº 12.766/12.	R\$ 100,00.	0,2% do faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração.	<i>A Lei refere-se ao SPED. Como o eSocial integra o Sistema, entende-se que a multa se aplica ao eSocial também.</i>
Não respeitar o tempo da jornada de trabalho.	Artigo 75 da CLT e Portaria MTE nº 290/1997.	R\$ 40,25.	R\$ 4,025,33.	<i>Dobra em casos de reincidência, oposição ou desacato.</i>
Não pagar pelo Descanso Semanal Remunerado (DSR).	Artigo 1º da Lei nº 12.544/2011 e Lei nº 605/1949.	R\$ 40,25.	R\$ 4.025,33.	<i>Dobra em casos de reincidência, oposição ou desacato.</i>
FGTS: deixar de computar parcela ou não efetuar depósito.	Artigo 23, §2º, b, da Lei nº 8.036/1990.	R\$ 10,64.	R\$ 106,41.	<i>Valor por colaborador. Dobra em casos de reincidência, fraude, simulação, desacato, embaraço.</i>
13º salário: não pagar no prazo, não pagar com médias, etc.	Lei 7.855/89, artigo 3º e Lei nº 4.090/1962.	R\$ 170,26.	Não há especificação.	<i>Valor por colaborador. Em casos de reincidência, dobra o valor.</i>
Férias: deixar de pagar com médias, pagar em atraso, pagamento por decisão judicial, etc.	Artigo 153 da CLT.	R\$ 170,26 mais o valor das férias não pagas.	Não há especificação.	<i>Valor por colaborador. Em casos de reincidência, dobra o valor.</i>
Verbas rescisórias: não pagamento das verbas no prazo (10 dias para pagar e enviar ao eSocial no S-2299).	Artigo 477, § 8 da CLT.	R\$ 170,26 mais um salário corrigido do colaborador.	Não há especificação.	<i>Valor por colaborador. Em casos de reincidência, dobra o valor.</i>
Seguro-desemprego: fraudes, etc.	Artigo 25 da Lei nº 7.998/1990.	R\$ 425,64.	R\$ 42.564,00.	<i>Valor máximo será em casos de artifício, reincidência, embaraço, simulação.</i>
PCD: não contratar ou não obedecer às cotas de acordo com a legislação.	Artigo 133 da Lei nº 8.123/1991.	R\$ 253,36.	R\$ 281.526,96.	<i>A Lei estabelece as cotas de acordo com o número de colaboradores da empresa.</i>
PPP: não elaborar, não atualizar ou não entregar ao colaborador na rescisão.	Artigo 283, I, h, do Decreto 3.048/99.	R\$ 636,17.	R\$ 63.617,35.	
Infrações previdenciárias que não tenham multa fixada no Decreto 3.048/99.	Artigo 283, caput, do Decreto 3.048/99 e Portaria MF nº 15/2018 Artigo 8º, IV.	R\$ 2.331,32.	R\$ 233.130,50.	
Não incluir na folha de pagamento os seguintes segurados: estagiários, prestadores de serviço PF e outros.	Artigo 238, I, a, Decreto 3048/99 e Portaria nº 15/2018 Artigo 8º, IV.	R\$ 2.331,32.	R\$ 233.130,50.	
INSS: empresa deixar de exibir ao órgão os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária ou apresentar informações diversas às da realidade.	Artigo 283, II, j, Decreto 3.048/99 e Portaria MF nº 15/2018, Artigo 8º, V.	R\$ 23.313,00.	-	
LTCAT: empresa deixar de manter o Laudo atualizado ou emitir documento em desacordo com o respectivo laudo.	Artigo 283, II, n, Decreto 3.048/99 e Portaria MF nº 15/2018 Artigo 8º, IV.	R\$ 23.313,00.	-	
PCMSO: não fazer o Programa da Medicina do Trabalho.	Artigo 201, caput primeira parte da CLT.	R\$ 402,53.	R\$ 4,025,33.	<i>Valor máximo aplicado em casos de artifício, reincidência, embaraço, simulação.</i>
Segurança do Trabalho: não fazer PPRA, não usar EPIs, exames periódicos ou emendar licença maternidade com férias sem exame de retorno.	Artigo 201, caput segunda parte da CLT.	R\$ 670,89.	R\$ 6.708,59.	<i>Valor máximo aplicado em casos de artifício, reincidência, embaraço, simulação.</i>
CAT: deixar de emitir dentro dos prazos legais.	Artigos 286, 336, 290 e 292 do Decreto 3.048/99.	R\$ 954,00.	R\$ 5.645,80.	<i>Valor aplicado por acidente não informado, podendo dobrar ou até triplicar em casos de reincidência, embaraço, simulação, tentativa de suborno.</i>
Admissão: colaborador só poderá ingressar no trabalho após a assinatura da carteira e do contrato de trabalho.	Artigo 47 da CLT.	R\$ 80,00 no caso de MR e EPP.	R\$ 3.000,00 demais empresas.	<i>Valor para cada colaborador sem registro.</i>
Deixar de informar alterações no contrato de trabalho: cargo, salário, endereço, etc. (S-2205 e S-2206).	Lei nº 13.467/17, altera Artigo 41 da CLT.	Não há especificação.	R\$ 600,00.	<i>Valor por empregado prejudicado.</i>
Deixar de informar os afastamentos temporários (férias, atestados de afastamentos superiores a 2 dias, licença-maternidade, etc.).	Artigo 92 de Lei nº 8.212/91.	R\$ 1.812,87.	R\$ 181.284,63.	<i>A falta dessa informação sujeita o contribuinte às sanções legais, sendo determinado pelo fiscal do Ministério do Trabalho.</i>
ASO: não manter os exames em dia.	Multa pela infração ao artigo 201 da CLT.	R\$ 402,53.	R\$ 4.025,33.	<i>O valor é destinado pelo fiscal do trabalho.</i>
Atraso no pagamento dos salários.	Artigos 459 e 4 da Lei 7.855/89.	-	R\$ 170,26.	<i>Valor por colaborador.</i>
Aviso de férias.	Artigo 135 da CLT.	-	R\$ 170,26.	<i>Em caso de reincidência, o valor dobra.</i>

LEIA
TAMBÉM
O EBOOK:

eSocial
Guia do eSocial
[a ferramenta secreta do RH]
[Baixe agora!](#)



Gostou do nosso conteúdo?
Acompanhe todas novidades
nas redes sociais.

